

PARECER Nº. /2014

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA,
REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PROJETO DE LEI Nº. 39/2014

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL DE UNAI

RELATOR: VEREADOR PAULO ARÁRA

Relatório

De iniciativa do r. Prefeito Municipal de Unaí, o Projeto de Lei nº 39/2014 tem o objetivo de “dispor sobre a reformulação do Plano de Cargos e Carreiras do SAAE e dá outras providências.”

A matéria está instruída com a Mensagem n.º 125, de 4 de agosto de 2014 (fls. 2/3).

A proposição foi recebida pela Presidenta da Câmara Municipal de Unaí Dorinha Melgaço em 4 de agosto, e esta por sua vez, no dia 11 de agosto a distribuiu as comissões, o Presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos a recebeu, e se nomeou relator para emissão do presente parecer no dia 15 de agosto do corrente.

Junto ao PL 39/2014 e instruída pela mensagem 129 de 12 de agosto de 2014 segue a Emenda 1 ao Projeto de Lei 39/2014.

É o Relatório.

Fundamentação a qual se atém apenas a preliminar de legitimidade da proposição da matéria.

A competência para aviar tal matéria, pertence ao Senhor Prefeito Municipal, conforme estatui o artigo 69 inciso I da Lei Orgânica Municipal de Unaí a seguir:

Art. 69. É de exclusiva competência do Prefeito Municipal a iniciativa das leis que:

I - disponham sobre a criação de cargos e funções públicos da administração direta, autárquica e fundacional e a fixação da respectiva remuneração;

Aduz o Prefeito Municipal que a reestruturação perseguida pela aprovação do PL em comento visa “promover mudanças significativas na estruturação do plano de cargos e carreiras do SAAE (vide item 2 da mensagem 125 de 4/08/14 em anexo).

Diante disso tudo, como relator desta matéria, não enxergo qualquer empecilho de iniciativa para que seja a matéria aprovada por esta Casa Legislativa.

No tocante a emenda nº 1 ao PL 39/2014, a mesma, segundo o autor do projeto (item 2 da mensagem que a instrui), visa adequar os anexos II, VI, VII da proposição).

Quanto ao mérito da proposição epigrafada, deverá este ser analisado pelas Doutas Comissões de Finanças (artigo 102, II, “g”, RI) e pela de Obras (artigo 102, III, “f”, RI), onde analisarei novamente a matéria em atenção à competência fiscalizatória parlamentar.

Dessa forma, concluída a tramitação normal do Projeto de Lei nº. 39/2014, ele não necessitará retornar a esta CLJRDH para que seja dada forma à matéria, afim de que seja aprovada segundo a técnica legislativa para correção de eventuais erros de linguagem, defeitos ou erros materiais, em conformidade com o disposto no art. 275 do Regimento Interno desta Casa de Leis, tendo em vista que tal correção já foi feita pela Servidora, Doutora Ana Cristine.

Conclusão

Ante o exposto, voto favorável ao Projeto de Lei nº. 39/2014 devidamente emendado.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 18 de agosto de 2014
(12:30 hs).

VEREADOR PAULO ARÁRA

Relator